

2ª Vara Cível, da Infância e da Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Igarapé

CARTA Regatária



Convenção de Haia

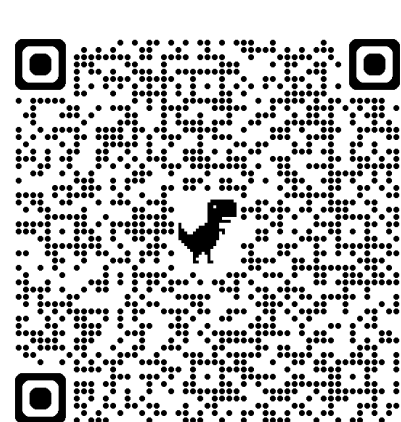
DECRETO Nº 9.734 DE 20/03/2019

Deve ser usada quando:

- Se tratar de matéria cível ou comercial;
- O país a qual se destina a carta a adotar a Convenção de Haia sobre a citação;
- Tramitar sob os benefícios da assistência judiciária;
- Se for de competência da Justiça da Infância e da Juventude;
- Forem propostos pela União; Estados; Territórios Federais; Distrito Federal; Municípios; Autarquias e Fundações.

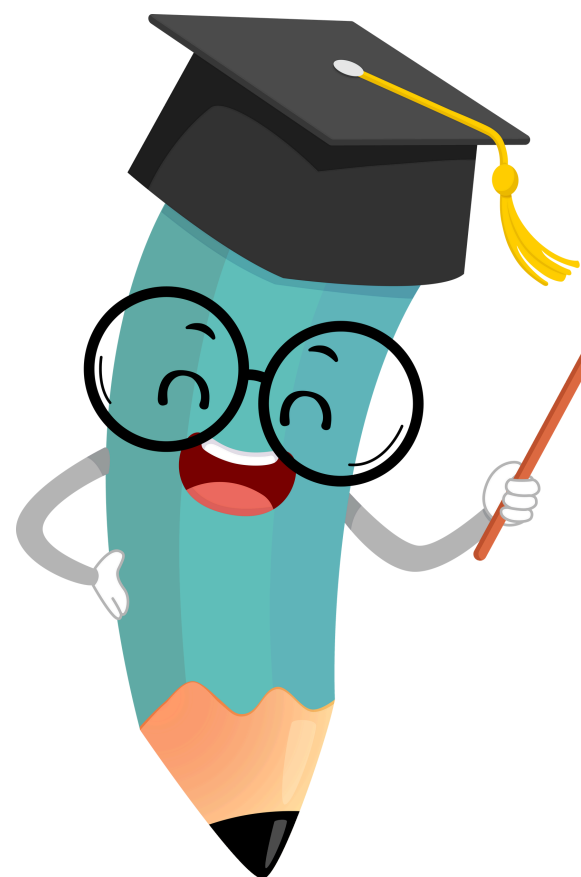
Como deve ser usada (procedimento)?

- Através de formulário (QR CODE) que deve ser preenchido e traduzido para o idioma do Juízo rogado:



- Após, o documento deve ser devidamente assinado e carimbado pelo Juiz na primeira página e enviado ao Departamento de Recuperação de ativos e Cooperação Jurídica Internacional juntamente com a documentação a ser entregue ao destinatário e a tradução de todos os documentos;
- Deve ser encaminhado em 02 (duas) vias em ambos os idiomas;
- Se caso o país de destino for Portugal a documentação deve ser enviada eletronicamente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, utilizando o Sistema de Peticionamento Eletrônico, para isso é necessário solicitar cadastro no SEI.

Quais são os documentos necessários para instrução do formulário?



A) PETIÇÃO INICIAL;

B) PROCURAÇÃO;

C) DESPACHO INICIAL QUE ORDENE SUA EXPEDIÇÃO;

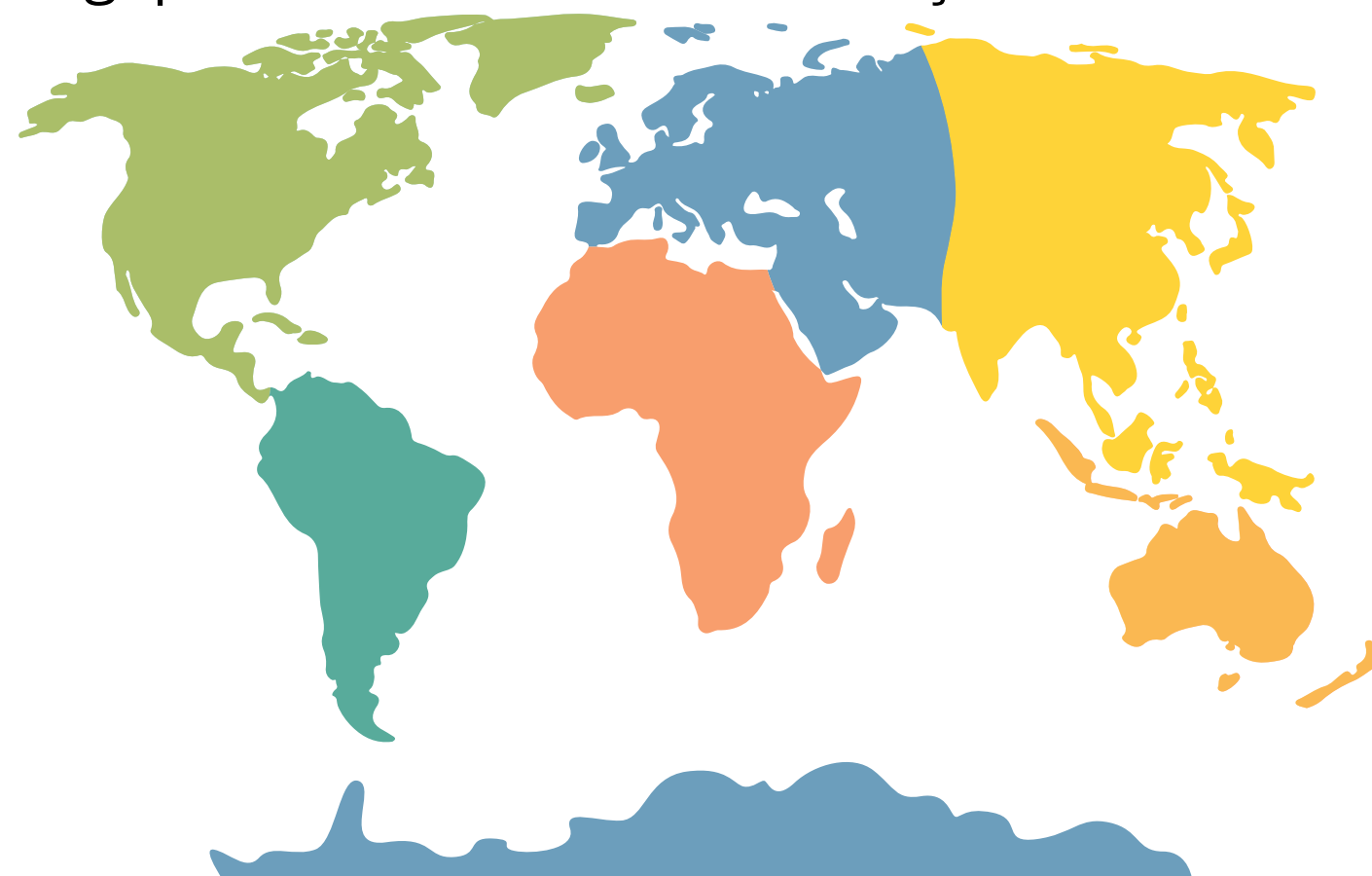
D) SE FOR PARA OITIVA DE TESTEMUNHA OU DEPOIMENTO PESSOAL, A CARTA DEVE SER ACOMPANHADA DOS QUESITOS (PERGUNTAS) A SEREM FEITAS PELO JUÍZO ESTRANGEIRO À PESSOA DESIGNADA;

E) OUTRAS PEÇAS CONSIDERADAS INDISPENSÁVEIS PELO JUÍZO ROGANTE, CONFORME A NATUREZA DA AÇÃO.



Países que fazem parte da Convenção de Haia:

Albânia, Alemanha, Andorra, Antígua e Barbuda, Argentina, Armênia, Austrália, Áustria, Azerbaijão, Bahamas, Barbados, Brasil, Belarus, Bélgica, Belize, Bósnia e Herzegovina, Botsuana, Bulgária, Canadá, Cazaquistão, China (inclusive Hong Kong e Macau), Chipre, Colômbia, Costa Rica, Coreia, Croácia, Dinamarca, Egito, El Salvador (a partir de outubro de 2024), Estados Unidos da América, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Filipinas, Finlândia, França, Geórgia, Grécia, Holanda, Hungria, Ilhas Marshall, Ilhas Seychelles, Índia, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuwait, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malauí, Malta, Marrocos, México, Moldávia, Mônaco, Montenegro, Nicarágua, Noruega, Paquistão, Paraguai, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Dominicana (a partir de outubro de 2024), República Tcheca, Romênia, Rússia, São Marino, São Vicente e Granadinas, Sérvia, Singapura, Sri Lanka, Suécia, Suíça, Tunísia, Turquia, Ucrânia, Venezuela e Vietnã.



Dúvidas:

- E-mail: cooperacaocivil@mj.gov.br

- Site:

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/cooperacao-internacional/cooperacao-juridica-internacional-em-materia-civil/acordos-internacionais/citacao>



- Os modelos dos formulários e demais informações estão disponíveis em:

Pasta 2ª Vara Cível



Modelos - Vara Cível



Carta rogatória



Convenção de Haia de alimentos

DECRETO Nº 9.176 DE 19/10/2017

Deve ser usada quando:

- Se tratar de matéria de alimentos;
- O país a qual se destina a carta a adotar a Convenção de Haia de alimentos;

Como deve ser usada (procedimento)?

- Formulário, devidamente traduzido, adequado ao pedido (substitui a carta);

Alguns países aceitam o pedido acompanhado de tradução para o idioma inglês, ainda que não seja o seu idioma oficial (consultar);

- Os pedidos devem ser encaminhados, através de processo SEI (solicitar cadastro), para o DRCI/SNJ, por peticionamento eletrônico, acompanhados da devida tradução e posteriormente, se solicitado, deverá ser encaminhado a documentação física;

OBSERVAÇÕES:

- Se o pedido for de medidas específicas: 1) localizar uma pessoa em outro país para possibilitar a cobrança de alimentos futuros; 2) não há necessidade de formulário, apenas enviar o pedido para e-mail alimentos@mj.gov.br, acompanhado de certidão de nascimento da pessoa a ser localizada.





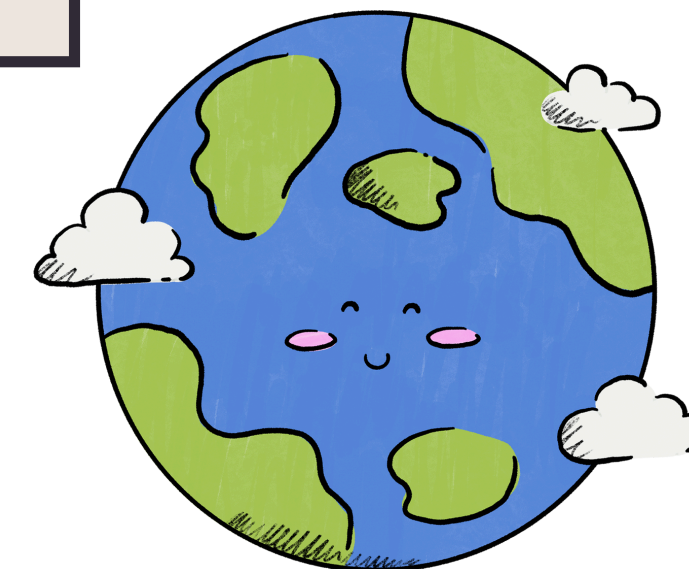
Quais os documentos necessários para instrução do formulário?

Os mesmos exigidos pela Convenção de Haia.

Dúvidas:

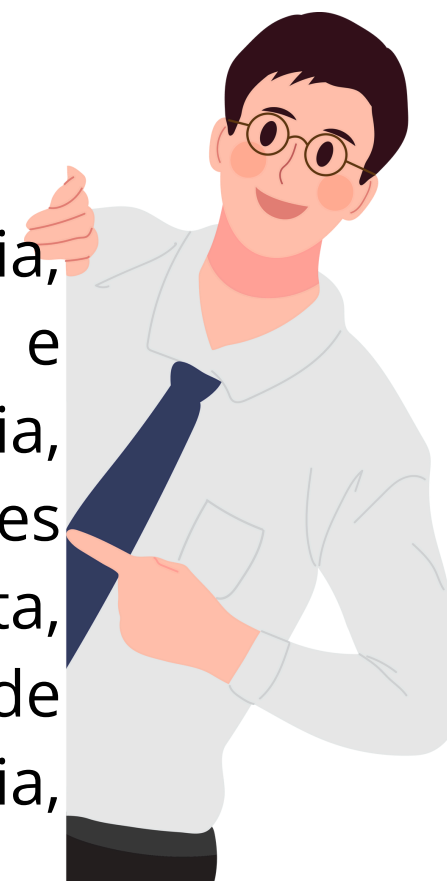
- E-mail: alimentos@mj.gov.br

Os modelos dos formulários e demais informações estão disponíveis em: Pasta 2ª Vara Cível Modelos - Vara Cível Carta rogatória - Carta rogatória Haia - Alimentos



Países que fazem parte da Convenção de Haia sobre alimentos:

Albânia, Alemanha, Áustria, Azerbaijão, Bélgica, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Botsuana, Bulgária, Cabo Verde (a partir de janeiro de 2025), Canadá (Apenas as províncias de British Columbia, Manitoba e Ontário), Cazaquistão, Chipre, Croácia, Equador, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, Filipinas, Finlândia, França, Geórgia (a partir de setembro de 2024), Grécia, Guiana, Holanda (Países Baixos), Honduras, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia do Norte, Malta, Montenegro, Nicarágua, Noruega, Nova Zelândia, Polônia, Portugal, Quirguistão (a partir de novembro de 2024), Reino Unido, República Dominicana ((a partir de março de 2025), República Tcheca, Romênia, Sérvia, Suécia, Turquia e Ucrânia.



Convenção Interamericana

DECRETO Nº 1.899 DE 09/05/1996

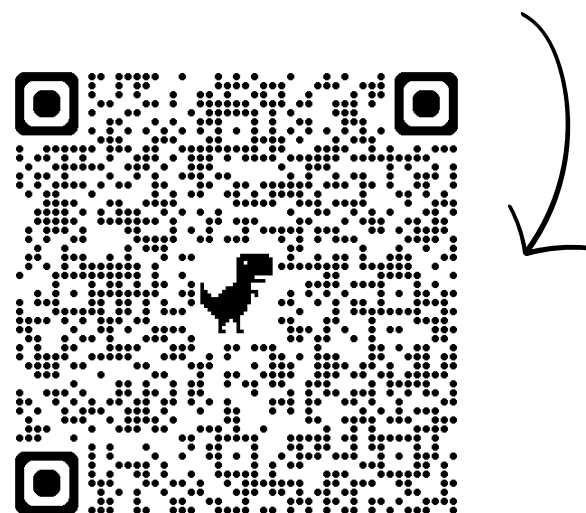
Deve ser usada quando:

- Em comunicação de atos processuais (citação, intimação e notificação);
- Os países forem: Colômbia, El Salvador, EUA, Guatemala, México, Panamá Peru e Venezuela;
- As partes não estiverem sob o pálio da justiça gratuita, pois a convenção interamericana não cobra as custas da tramitação da carta;

Como deve ser usada (procedimento)?

- Através de formulário A e B do protocolo adicional e formulário C do protocolo adicional, necessário apenas em pedidos destinados ao México.

QR CODE de formulário a ser preenchido:



- O Formulário deve ser preenchido e traduzido para o idioma do Juízo rogado (sendo que a tradução caberá às partes, caso não sejam beneficiárias da justiça gratuita);
- Após, o documento deve ser devidamente assinado, carimbado pelo Juiz na 1ª página e enviado para o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Internacional (DRCI) - Secretaria Nacional de Justiça, juntamente com a documentação a ser entregue ao destinatário e a tradução de todos os documentos;
- Deve ser encaminhado em 03 (três) vias em ambos os idiomas;

Quais os documentos necessários para instrução do formulário?

Os mesmos exigidos pela Convenção de Haia.

Dúvidas:

- E-mail: cooperacaocivil@mj.gov.br



Convenção de Nova York sobre alimentos

DECRETO Nº 56.826 DE 02/09/1965

Deve ser usada quando:

- Se tratar de matéria de alimentos;
- O país a qual se destina a carta adotar a convenção de Nova York;
- A citação do devedor nas ações de Execução de Sentença de Alimentos com tramitação no Brasil;
- A citação e/ou intimação do demandado para audiência em processos de fixação de alimentos com tramitação no Brasil.

Como deve ser usada (procedimento)?

Apresentação do pedido à autoridade remetente;

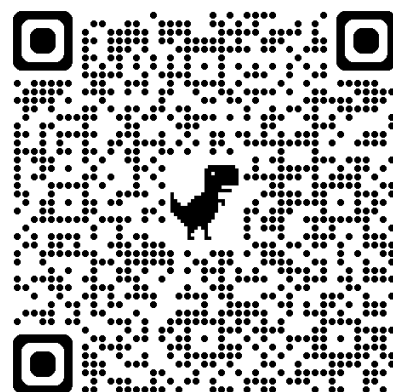
Transmissão de documentos para Instituição Intermediária.

E-mail para tirar dúvidas: pgr-cny-sci@mpf.mp.br

Link para acessar site:

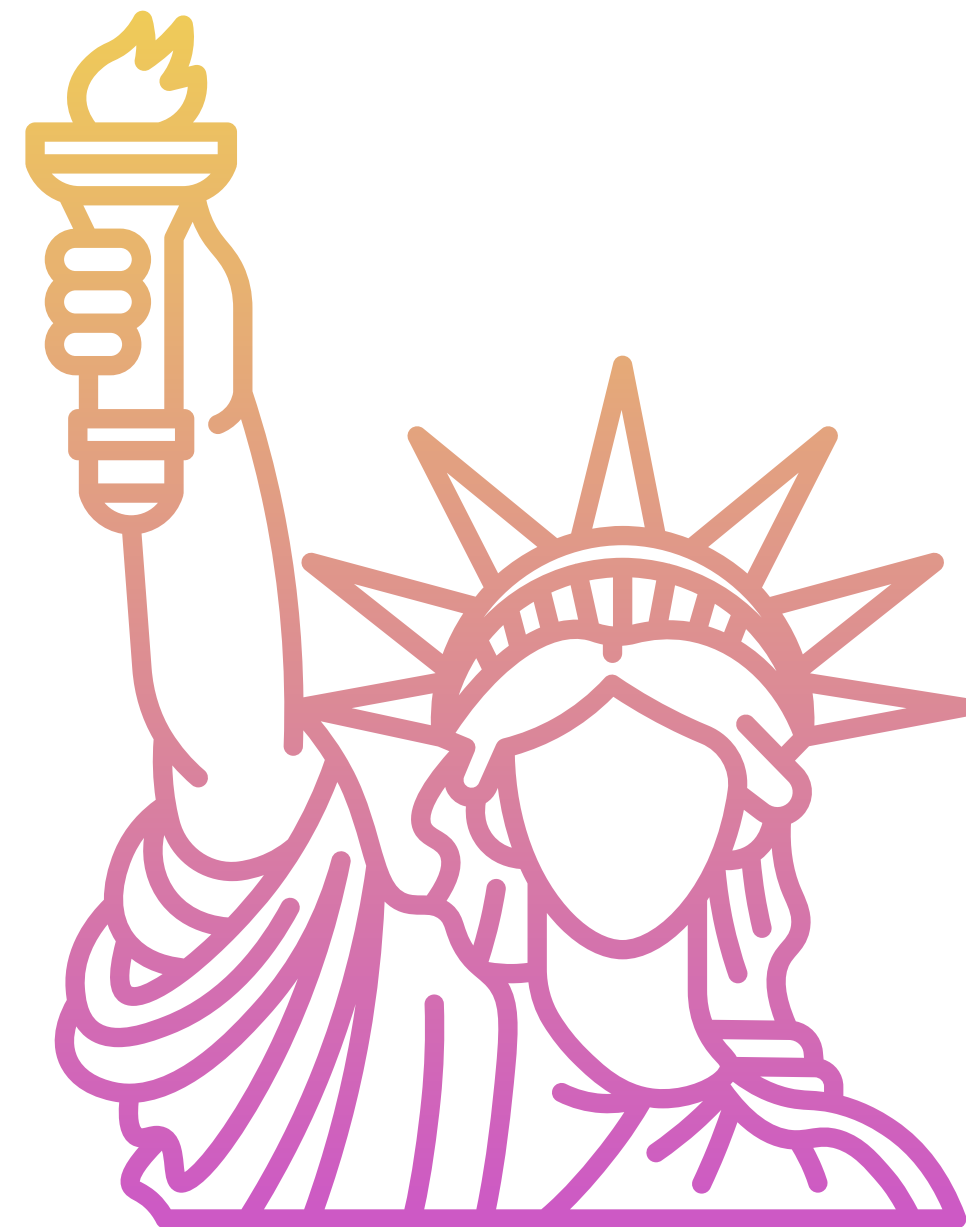
<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/dados-da-atuacao/alimentos-internacionais-convencao-de-nova-iorque-1>

QR CODE - SITE



Países que fazem parte da Convenção de Nova York:

Alemanha, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Barbados, Bélgica, Bielorrússia, Bósnia & Herzegóvina, Brasil, Burkina Faso, Cabo Verde, Cazaquistão, Chile, China, Chipre, Colômbia, Croácia, Dinamarca, Equador, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Filipinas, Finlândia, França, Grécia, Guatemala, Haiti, Holanda, Hungria, Irlanda, Israel, Itália, Libéria, Luxemburgo, Macedônia, Marrocos, México, Moldávia, Mônaco, Montenegro, Níger, Noruega, Nova Zelândia, Paquistão, Polônia, Portugal, Quirguistão, Reino Unido, República Centro-Africana, República Checa, Romênia, Santa Sé, Seicheles, Sérvia, Sri Lanka, Suécia, Suíça, Suriname, Tunísia, Turquia, Ucrânia e Uruguai. A ratificação da França se estende ao Departamento da Argélia, Oases e Saoura, Departamento de Guadalupe, Guiana, Martinica, Reunião e Territórios de Além Mar (São Pedro e Miquelão, Somalilândia Francesa, Arquipélago Cômoro, Nova Caledônia e Dependências, Polinésia Francesa.

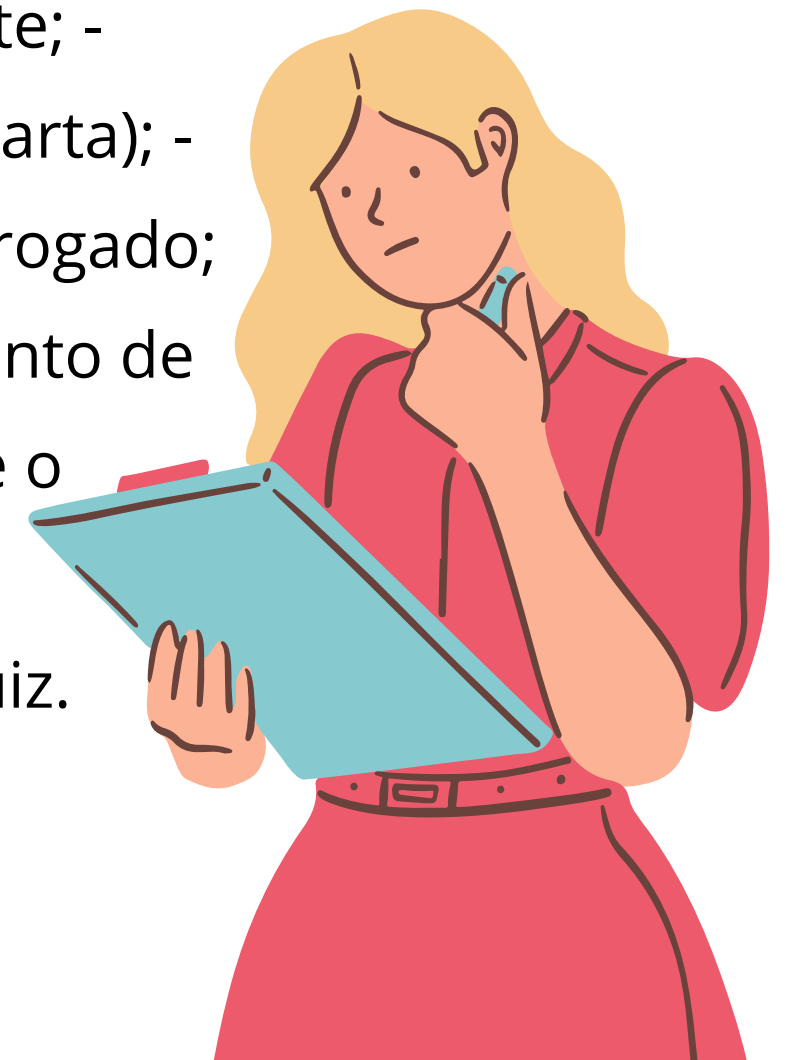
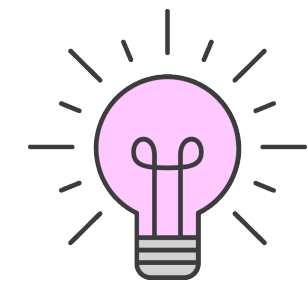


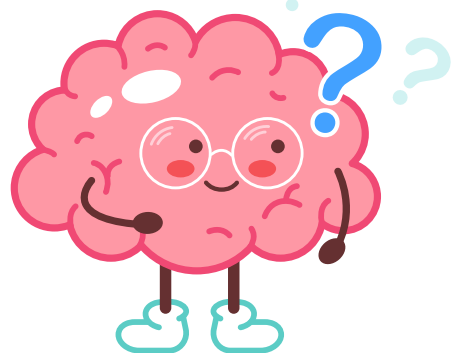
OBSERVAÇÕES GERAIS

- Necessidade de nomeação de tradutor;
- Nos casos em que houver formulário, dispensa-se a carta rogatória;
- Os requisitos para confecção da CARTA ROGATÓRIA estão no Provimento nº 355 da CGJ, artigos 228 e 229;

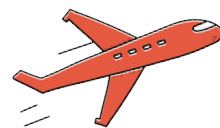
- Os requisitos gerais tanto para formulário quanto para a carta são:

-Indicação do Juízo rogante (de origem) e do Juízo rogado (de destino); - endereço do Juízo rogante; - identificação da ação e das partes; - descrição detalhada da medida solicitada (ou finalidade da carta); - Nome e endereço da pessoa a ser citada/notificada/intimada ou inquirida na jurisdição do Juízo rogado; indicação no país de destino de nome e endereço completo da pessoa responsável pelo pagamento de eventuais despesas processuais, a menos que dispensado por tratado, ou que seja informado se o requerente da supracitada ação goza dos benefícios da justiça gratuita; designação da data de audiência, se houver, qualquer outra informação necessária e assinatura de próprio punho do Juiz.





Importante



1. O tempo para tramitação da carta rogatória quando feita na Convenção de Haia é de até 06 meses e, quando feita na Convenção Interamericana é de até 02 meses;
2. Na Convenção Interamericana não são cobradas custas para tramitação e diligências, diferentemente da Convenção de Haia, que se caso a parte não estiver sob a justiça gratuita, deverá pagar pelas custas da tramitação e diligências;
3. Quando o país a qual se destina o envio da carta/formulário for Portugal, ficará dispensada a tradução;
4. De preferência, a assinatura do Juiz de origem será FÍSICA;
5. Endereço do Ministério da Justiça: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, anexo II, 4º andar, sala 433, Brasília/DF - CEP 70.064-900;
6. Quando o país destinatário não aderir nenhuma das convenções, será necessário que a Secretaria encaminhe nome do país, bem como pedido e diligência a ser feita para o e-mail: cooperacaocivil@mj.gov.br;
7. A Convenção de Nova York é subsidiária à Convenção de Haia sobre alimentos;
8. A Convenção de Nova York prevê a utilização de CARTA ROGATÓRIA tão somente para obtenção de documentos ou outras provas.

